DECRETO N.º 52.213, DE 18/11/2026.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2026, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar n.º 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, que compete a Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda realizar, em tempo hábil, todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento à Resolução n.º 261, de 2013 e do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – Prestação de Contas Anual de Prefeito e Demais Ordenadores de Despesa.

D E C R E T A:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos: a Prefeitura Municipal de Aracruz, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2026, em conformidade com as normas deste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à Contabilidade, ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário dos Órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto, para garantir o envio/remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas do Prefeito e dos ordenadores de despesas tempestivamente.

Art. 3º Os Secretários Municipais, o Diretor Presidente do IPASMA e do SAAE, caso não tenham constituído as comissões de Inventário Anual de Bens de Material de Consumo e Bens em almoxarifado, Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e Bens Imóveis, o farão imediatamente após a publicação do presente Decreto, observando a segregação de funções e o conhecimento técnico compatível com as atividades a serem executadas.

Parágrafo único. Os Inventários Anuais de Materiais de Consumo e Bens em Almoxarifado, Bens Patrimoniais Móveis, Intangíveis e Bens Imóveis serão realizados até o dia 16 de dezembro de 2026.

Art. 4º As comissões criadas na forma do Art. 3º serão responsáveis pela elaboração dos documentos abaixo relacionados para o devido registro de incorporação no Balanço Geral do Município, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências eventualmente encontradas:

I. Termo de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens em Almoxarifado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

II. Termo de Inventário Anual de Bens Móveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

III. Termo de Inventário Anual de Bens Imóveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

IV. Termo de Inventário Anual de Bens Intangíveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

§ 1º Compete à Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, e aos setores equivalentes do IPASMA e SAAE a conciliação dos saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2026, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades, bem como elaborar notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual com base nas informações obtidas.

§ 2º As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas, para a sua regularização, a serem adotadas pelos Secretários municipais e os Diretores Presidentes a que se refere este artigo.

§ 3º Os Secretários Municipais de Gestão, de Educação e de Saúde encaminharão à Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda até o dia **12 de janeiro de 2027**, por meio de processo, o inventário físico final e a prévia dos termos de inventário, bem como o ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários, e até **29 de janeiro de 2027**, os termos de inventário anual emitidos pela comissão, conforme incisos I a IV do Art. 4º deste Decreto, devidamente assinado por todos os membros das comissões, nos padrões da IN 68/2020.

Art. 5º Fica vedado o recebimento e a saída de materiais de consumo e de bens permanentes durante a realização do inventário.

Art. 6º As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que será realizado integralmente dentro do exercício financeiro de 2026.

§ 1º As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro/2026 serão empenhadas por estimativa, se for o caso.

§ 2º As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 7º O prazo limite para publicação no Diário Oficial dos Decretos e Portarias de Abertura de Créditos Adicionais de alteração do quadro de detalhamento de despesas será o dia 10 de dezembro de 2026.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, despesas das funções Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras, aquisições ou contratações de caráter emergencial, recursos provenientes de operações de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º Os Secretários Municipais e os Diretores Presidentes do IPASMA e SAAE deverão disponibilizar, para a Gerencia de Planejamento Orçamentário, da Secretaria de Fazenda, até o dia 10 de dezembro de 2026, os saldos parciais ou totais de empenhos e de reservas que não serão utilizados no corrente exercício, referente a todas as fontes de recursos para que sejam devidamente anulados.

§ 3º Após a data definida no § 2º deste artigo, fica a Subsecretaria de Orçamento e Finanças autorizada a utilizar os saldos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 8º As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 11 de dezembro de 2026 e as Notas de liquidação serão emitidas até o dia 18 de dezembro de 2026, salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 1º do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º Após a data prevista no caput deste artigo, os saldos dos créditos disponíveis serão bloqueados no Sistema Contábil do Município.

§ 2º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento e não se concluir até 31 de dezembro de 2026, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2027 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação.

Art. 9º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º Despesas processadas são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 2º Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, até o dia **14 de dezembro de 2026**, relação dos empenhos com saldo a liquidar para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, destacando os valores dos empenhos que serão mantidos e os que serão anulados, conforme anexo II deste Decreto, para cobrir exclusivamente as despesas ocorridas e/ou reconhecidas no exercício corrente.

§ 2º Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração, as operações deverão ser disponibilizadas no sistema integrado de gestão – SMARam e SMARcp, de acordo com o anexo II deste decreto e antes de encaminhar a listagem para efetivação das referidas anulações.

§ 3º Os Restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, deverão ser anulados na forma da IN 51/2019 do TCE-ES e Decreto Municipal n.º 39.067/2021, observando os critérios da oportunidade e publicidade, para garantir a correta identificação do passivo da unidade gestora, objetivando uma gestão administrativa, fiscal e financeira transparente e responsável.

§ 4º A eventual manutenção da inscrição em Restos a Pagar dos empenhos não processados, deverá ser precedida da apresentação de razões de justificativas que fundamentem a permanência do RP Não Processados por mais de um exercício financeiro sem execução.

Art. 11. Deverão ser cancelados pela Gerência de Planejamento Orçamentário, da Secretaria de Fazenda, até o dia 30 de dezembro de 2026 os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2021, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de junho de 1932 regula a prescrição quinquenal, sendo o ordenador de despesas obrigado a dar publicidade aos atos que autorizaram o cancelamento, conforme estabelecido no Decreto Municipal Nº 39.067 de 08 de janeiro de 2021.

§ 1º O ajuste para perdas dos "Demais créditos e valores" a curto e longo prazo sob as rubricas 1.1.3.X.1.00.00 e 1.2.1.2.1.00.00, deverá ser estimado e reconhecido sobre o saldo apurado em 31 de dezembro de 2026, conforme o tempo decorrido a partir da data de sua inscrição, conforme abaixo:

I – De 12 a 24 meses: 20%

II – De 24 a 36 meses: 40%

III – De 36 a 48 meses: 60%

IV – De 48 a 60 meses: 80%

V – Acima de 60 meses: Baixado conforme artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de junho de 1932 que regula a prescrição quinquenal.

§ 2º Fica autorizado o cancelamento, pela Secretaria de Fazenda até o dia 30 de dezembro de 2026, das consignações inscritas até 31 de dezembro de 2021, conforme o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de junho de 1932 que regula a prescrição quinquenal.

Art. 12. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento após o dia 09 de novembro de 2026, e de diárias após o dia 11 de dezembro de 2026, com exceção das demandas judiciais.

§ 1º Os empenhos de adiantamentos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2026.

§ 2º Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 11 de dezembro de 2026.

§ 3º Os adiantamentos do exercício de 2026 pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas à Secretaria de Fazenda e/ou setor equivalente no IPASMA e SAAE até o dia 16 de dezembro de 2026 e os de diárias até o dia 18 de dezembro de 2026 em suas respectivas secretarias.

§ 4º Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos até o dia 15 de dezembro de 2026 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 5º Os saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas deverão ser restituídos até o dia 16 de dezembro de 2026, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 13. O prazo limite para pagamento de despesas será 22 de dezembro de 2026, incluindo os pagamentos de contratos contínuos que vencem no mês de dezembro de 2026.

§ 1º Para as despesas excetuadas no §1º do artigo 7º, o prazo disposto no caput, fica prorrogado impreterivelmente para o dia 28 de dezembro de 2026.

§ 2º As consignações de RPPS, ISS e IRRF do exercício de 2026 devem ser quitadas, preferencialmente, dentro do exercício.

Art. 14. Os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, sob a responsabilidade da Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e/ou setor equivalente no IPASMA e SAAE, não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2026, em face da elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. Os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPASMA e do SAAE ficam obrigados a prestar informações solicitadas pela Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício até o dia 31 de dezembro de 2026.

§ 1º Em atendimento ao § 6º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município de Aracruz, incluindo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a Câmara Municipal de Aracruz, terão o prazo até o dia 15 de janeiro de 2027, para disponibilizar seus Relatórios da execução orçamentária e financeira e até dia 20 de janeiro de 2027 para os Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Gerência de Prestação de Contas/SEMFA para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do Município, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/SICONFI/STN e RGF, até 29 de janeiro de 2027, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e Lei Complementar nº 101/2000/LRF.

§ 2º O não envio das informações solicitadas dentro do prazo previsto neste artigo implicará a validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Contábil do Município.

Art. 16. Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e do Chefe de Poder Executivo Municipal, as informações e documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados por processo e/ou disponibilizado na pasta público à Secretaria de Governo, até o dia 05 de fevereiro de 2027:

I – *Pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda:*

a) o atendimento aos limites constitucionais para realização de despesas em ações e serviços públicos de saúde, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, remuneração dos profissionais do magistério, pertinência dos recursos aplicados em saúde e educação, transferências para o Poder Legislativo, dentre outros limites impostos pela Constituição Federal;

b) o atendimento aos limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, endividamento, operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas orçamentárias, concessão de garantias e contragarantias.

II – Pela Subsecretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Fazenda:

a) o cumprimento das metas estabelecidas na LDO;

b) O cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas.

III – Pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Fazenda:

a) o reflexo da renúncia de receitas no desenvolvimento econômico e social do município, considerando, inclusive, o reflexo nas contas públicas municipais;

b) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receitas;

c) o desempenho da arrecadação das receitas municipais, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as demais ações voltadas para o incremento das receitas de competência do Município;

IV – Pela Procuradoria Geral do Município:

a) a inscrição, a baixa e os pagamentos de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88;

b) as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Geral do Município no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais.

c) A política de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, bem como, os provisionamentos para perdas registradas em contas de ajustes da Dívida Ativa.

V – Pelas Secretarias, Diretores Presidentes do IPASMA e do SAAE:

a) Relatório de Gestão – RELGES especificado na IN do TCEES - Contas dos Ordenadores de Despesas da Administração Direta e Indireta e Contas dos Ordenadores de Despesas dos Institutos Próprios de Previdência Municipais - RPPS para subsidiar o Relatório de Gestão Consolidado. O Relatório deverá abordar aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão. (Artigo 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013);

b) O relatório de Gestão do SAAE deverá ser encaminhado para a Secretaria de Governo - SEGOV no prazo estipulado neste Decreto no caput do Art. 16 independente do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para envio da Prestação de Contas Anual.

VI – Pela Controladoria Geral do Município:

a) o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo deverá encaminhar os relatórios de Gestão recebidos das Secretarias em conformidade com a alínea a, item V deste artigo à Gerencia de Contabilidade até 05 de fevereiro de 2027;

Art. 17. Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e do Chefe de Poder Executivo Municipal as informações e documentos abaixo relacionados deverão ser encaminhados à Gerência de Contabilidade/SEMFA por processo administrativo e/ou disponibilizados na pasta público.

I – Pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Fazenda nos seguintes prazos: alíneas "a" a "c" até o dia 12 de janeiro de 2027 e alíneas "d" a "g" até o dia 29 de janeiro de 2027:

a) demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, do exercício de 2026, assinado digitalmente, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final;

b) demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, conforme layout constante do item 3.1.10 do Anexo II da IN 68/2020 do TCEES – **DEMDAT.XML**;

c) relatório contendo os ajustes para perdas dos créditos tributários e da dívida ativa;

d) quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial no formato PDF – **DEMDATA**;

e) Demonstrativo de Renúncia de Receitas, na forma do item 3.1.32 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES - **DEMRE**;

f) Demonstrativo de Imunidades tributárias, na forma do item 3.2.5 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – **DEIMU**;

g) Demonstrativo evidenciando as leis aprovadas no exercício de competência da PCA que concederam, ampliaram, prorrogaram ou instituíram mecanismos que resultem em redução da receita pública efetiva ou potencial, compreendendo, entre outros, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo, descontos, parcelamentos especiais, programas de refinanciamento (REFIS), transação tributária e quaisquer outros tratamentos diferenciados que impliquem redução, extinção, negociação ou diminuição de créditos tributários ou de receitas públicas, ainda que a recuperação dos valores possua baixa probabilidade de ocorrência. Deverá ser acompanhado das cópias dos projetos de lei, respectivas mensagens de encaminhamento e leis aprovadas, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, quando existente ou exigível, bem como dos estudos, demonstrativos e demais documentos necessários à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos arts. 14 e 14- A da Lei Complementar nº 101/2000, quando aplicáveis, além da respectiva fundamentação adotada pelo ente, na forma do item 3.2.30 do anexo III da IN 68/2020 do TCEES – **LCARE**;

II - Pela Procuradoria Geral do Município – PROGE, até o dia 12 de janeiro de 2027:

a) lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2026.

b) a inscrição, a baixa e os pagamentos de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88;

c) parecer com a relação dos processos judiciais em vigor para a estimativa de riscos em nome do município e evidenciação dos ativos e passivos contingentes e/ou provisões, devendo cada demanda judicial ser classificada em:

- Risco provável – a chance do evento futuro ocorrer é maior do que a de não ocorrer;

- Risco possível - a chance do evento futuro ocorrer é menor que provável, mas maior que remota;

- Risco remoto - a chance do evento futuro ocorrer é pequena.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada a relação consolidada dos precatórios judiciais (Sistema Contábil), conforme layout constante do item 3.1.5 da Instrução Normativa 68 do TCEES - **RELPRE**.

III – Pela Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Fazenda, até o dia 29 de janeiro de 2027:

a) declaração do Chefe o Poder Executivo, caso instituído o plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2.7 do Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – **DELPROG**;

b) ato (s) normativo (s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas – **DECPRO**;

c) atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ou declaração da autoridade competente de que não foram expedidos atos promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira – **LIMITA**;

d) Relatório detalhando, no caso de constar previsão em lei orgânica municipal, as emendas parlamentares de execução obrigatória individuais e de bancada, na forma do item 3.2.28 Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – **EMEOBR**.

e) Declaração do Chefe do Poder Executivo assegurando o atendimento aos artigos 33, 35 e 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, da forma do item 3.1.33 Anexo III da IN 68/2020 do TCEES – **OPCRED**.

IV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA- ***até dia 18 de janeiro de 2027 a alínea "a" e "c" e até o dia 15 de fevereiro de 2027 as demais alíneas*****:**

a) Projeção Atuarial - (Receitas, Despesas, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro) do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa), dos próximos 75 anos que compõe a avaliação atuarial do exercício de competência da prestação de contas com data de cálculo 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA, conforme layout constante do item 3.1.23 do Anexo III da IN do TCEES – **PROATU**;

b) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido em dezembro do exercício da prestação de contas anual. No caso do certificado ter sido emitido em razão de decisão judicial, apresentar as motivações e as informações acerca do processo judicial. Na ausência do certificado, encaminhar as justificativas e motivações da negativa ao certificado e apresentar as ações que estão sendo desenvolvidas para regularizar o CRP - **CRP**

c) Avaliação Atuarial Anual destinada à verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, abrangendo, conforme o caso, o plano único, os Planos Previdenciário e Financeiro decorrentes de segregação de massa, bem como os benefícios previdenciários sob responsabilidade financeira do Tesouro. O estudo deverá ser elaborado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observando os parâmetros gerais aplicáveis à organização, ao financiamento e à revisão dos planos de custeio e de benefícios. A avaliação deverá considerar data de cálculo posicionada em 31 de dezembro e base cadastral com dados posicionados entre julho e dezembro do exercício de competência da Prestação de Contas Anual (PCA). O estudo deverá estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões matemáticas previdenciárias – **DEMAAT**;

d) Providenciar e encaminhar a Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS – **DELATU**;

e) Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no exercício da prestação de contas, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência - **SUSTEN**;

V - A Secretaria de Gestão - SEMGE até o dia 29 de janeiro de 2027:

a) instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período – **FIXSUB**;

VI - Secretaria Municipal de Educação - até o dia 12 de janeiro de 2027 a alínea "a", 29 de janeiro de 2027 a alínea "b" e 26 de fevereiro de 2027 a alínea "c":

a) Os inventários físicos finalizados e a prévia dos termos de inventário, bem como o ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários, nos padrões da IN 68/2020 – **INVMOV, INVIMO, INVALM, INVINT, COMINV**;

b) Os termos circunstanciados emitidos pela comissão devidamente assinado por todos os membros, conforme incisos I a IV do Art. 4º deste Decreto, nos padrões da IN 68/2020 – **TERMOV, TERIMO, TERALM, TERINT**;

c) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 30 da Lei Federal nº 14.113/2020) – **PCFUND**;

VII - Secretaria Municipal de Saúde - até o dia 12 de janeiro de 2027 a alínea "a", 29 de janeiro de 2027 a alínea "b" e 26 de fevereiro de 2027 a alínea "c":

a) Os inventários físicos finalizados e a prévia dos termos de inventário, bem como o ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários, nos padrões da IN 68/2020 – **INVMOV, INVIMO, INVALM, INVINT, COMINV**;

b) Os termos circunstanciados emitidos pela comissão devidamente assinado por todos os membros, conforme incisos I a IV do Art. 4º deste Decreto, nos padrões da IN 68/2020 – **TERMOV, TERIMO, TERALM, TERINT**;

c) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012) **PCFSAU**;

VIII - A Secretaria de Governo – SEGOV - as alíneas "a" a "g" até o dia 26 de fevereiro de 2027 e a alínea "h" até 31 de março de 2027:

a) Relatório de Gestão das Contas de Governo, exigido no Anexo III da IN do TCEES – descritos no item 2.1 – Contas de Chefe de Poder Executivo Municipal - **RELGES**, contendo os itens de "a" a "g", abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício financeiro de 2026, em relação às diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício e à legislação em vigor;

b) Declaração do chefe do Poder Executivo acerca do repasse integral de contribuições previdenciárias, aportes e parcelamentos devidos no exercício financeiro, acrescido de encargos financeiros em caso de atrasos, na forma do item 3.2.6 da IN 68 TCEES **(DELREPI)**;

c) Declaração do Chefe o Poder Executivo, caso instituído o plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2.7 da IN 68 TCEES (**DELPROG**);

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS (**DELATU**);

e) Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2.18 da IN 68 TCEES (**DECAMOR**);

f) Demonstrativo detalhando os Investimentos feitos pelas Estatais, decorrentes do Orçamento de Investimentos do Município (se o Ente realizar investimentos em Estatais), na forma do item 3.2.27 da IN 68 TCEES (**EXOINV**);

g) Informações sobre a Instituição, Previsão, Arrecadação e Gestão dos Impostos de Competência Municipal, na forma do item 3.2.29 da IN 68 TCEES (**IPAT**);

h) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011 - **PROEXE**.

IX - Controladoria Geral do Município - os relatórios integrantes da PCA dos ordenadores de despesas, alíneas "b, c e d", até o dia 19 de março de 2027 e os integrantes da PCA da UG Consolidada, alínea "a" até o dia 30 de março de 2027:

a) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.2.1 do Anexo III da IN do TCEES – **RELOCI**;

b) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2.22 Do Anexo III da IN do TCEES – **RELACI**;

c) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.2.2 do Anexo III da IN do TCEES – (Para a PCA dos Ordenadores de Despesas) **RELUCI**;

d) Informações da unidade de Controle Interno, bem como as informações sobre a atuação do Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais – **INFOCI** (XML).

X – Todas as Secretarias até o dia 05 de fevereiro de 2027 as alíneas "a" a "d" e até 23 de março de 2027 a alínea "e":

a) Demonstrativo especificando a lei de criação dos Fundos Municipais e suas alterações, evidenciando seus objetivos e atribuições;

b) Ato (s) normativo (s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021 - **CRONOS**;

c) Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para todos os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício – **JUSTCRO**;

d) Relatório de Gestão - Contas dos Ordenadores de Despesas da Administração Direta e Indireta e Contas dos Ordenadores de Despesas dos Institutos Próprios de Previdência Municipais - RPPS especificado na IN 68/2020 do TCEES – **RELGES**;

e) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do chefe do órgão atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno - **PROEXE**.

XI – O Consórcio CIM Polinorte, até o dia 15 de janeiro de 2027:

a) Encaminhar o **APROPAT** (Participação no Patrimônio Líquido) referente à participação do município de Aracruz no consórcio;

XII – Secretaria de Serviços Urbanos, até o dia 29 de janeiro de 2027:

a) Demonstrativo do resultado da cobrança da taxa de manejo de resíduos sólidos, nos termos do decreto municipal n.º 45.006/2023;

XIII – Pela Subsecretaria de Recursos Humanos, até o dia 29 de janeiro de 2027:

a) Declaração do Chefe do Executivo informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 da Instrução Normativa TCE n.º 68/2020 – **DECINAT**;

b) Cópia dos termos de parcelamentos relativos a contribuições previdenciárias (RPPS e/ou RGPS) vigentes no exercício da prestação de contas – **TERPAR**;

c) Leis que autorizaram os parcelamentos relativos a contribuições previdenciárias (RPPS e/ou RGPS) vigentes no exercício da prestação de contas – **AUTPAR**;

Art. 18. Para fins de elaboração do Relatório e parecer conclusivo das prestações de contas dos ordenadores de despesas e Chefe do Poder Executivo Municipal as informações e documentos abaixo relacionados deverão ser disponibilizados na pasta público à Controladoria Geral do Município:

I – Pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e setores equivalentes do IPASMA e SAAE de suas respectivas Unidades Gestoras, até o dia 23 de fevereiro de 2027:

a) Extratos bancários e TVDISP;

b) Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 Lei 4.320/1964 – **DEMDFLT**;

c) Demonstrativo evidenciando, mensalmente, o valor retido de contribuições sociais dos servidores e efetivamente recolhidos, discriminando por instituição previdenciária (RPPS e RGPS) – DEMCSE, forma do item 3.2.12 do Anexo III da IN do TCEES;

d) Termos circunstanciados dos Inventários anual dos bens móveis, imóveis, bens em almoxarifado e bens intangíveis;

e) Inventários anuais dos bens móveis, imóveis, bens em almoxarifado e bens intangíveis.

II - Pela Gerência de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e setores equivalentes do IPASMA e SAAE de suas respectivas Unidades Gestoras desconcentradas até o dia 26 de fevereiro de 2027 e até o dia 09 de março de 2027 os referentes a Unidade Gestora Consolidada:

a) Demonstrativo da Dívida Fundada - Anexo 16 Lei 4.320/1964- **DEMDIFD**;

b) Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC – **DEMFCA**;

c) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

§ 1º Os arquivos relacionados abaixo estarão disponíveis no portal Cidades do TCEES:

a) Balancetes contábeis;

b) Relatório de receitas;

c) Relatório de despesas;

d) Anexo 12 – Balanço Orçamentário;

e) Anexo 13 – Balanço Financeiro;

f) Anexo 14 – Balanço Patrimonial;

g) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais;

h) Demonstrativo de restos a Pagar – DEMRAP.

i) RREO gerados a partir das remessas da PCM (UG Consolidada)

j) RGF gerados a partir das remessas da PCM (UG Consolidada)

§ 2º Os arquivos relacionados abaixo estarão disponíveis no Siconfi do Tesouro Nacional e no portal de transparência da Prefeitura de Aracruz:

a) Anexo 4 do RREO – RRERDP - (UG Consolidada;)

b) Anexo 13 do RREO – RREPPP - (UG Consolidada);

Art. 19. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a definir procedimentos complementares bem como autorizar, por exceção, a alteração das datas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração das datas definidas neste Decreto, será exigida a justificativa fundamentada da necessidade.

Art. 20. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I deste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPASMA, do SAAE, os integrantes das comissões referidas no Art. 3º deste Decreto, os Responsáveis Técnicos pela Contabilidade e todos os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios indicados neste Decreto.

Art. 22. Quaisquer exigências, não previstas neste Decreto, que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo venha promover através de Atos Normativos, em especial na Instrução Normativa 68/2020, Anexo III, deverão ser cumpridas pelos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis pela elaboração das peças integrantes das Prestações de Contas Anuais dos Ordenadores de Despesas e Prefeito.

Art. 23. Fica revogado o Decreto N.º 52.150, de 05/11/2026.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.11.19 08:51:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRAZOS/LIMITES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

2026

Imediato após publicação do Decreto	Data limite para publicação, no Diário Oficial do Município, da constituição das Comissões necessárias para elaboração e encaminhamento à Gerência de Contabilidade – SEMFA/SUBCON e à Controladoria Geral do Município - CGM, das declarações e dos inventários físicos descritos nos incisos I a IV do art. 4º para os devidos registros de incorporação no Balanço Geral do Município. (**art. 3º**)
09/11/2026	Data limite para a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento. (**Art. 12**)
10/12/2026	Prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município dos Decretos de abertura de créditos adicionais e das portarias de alteração do quadro de detalhamento de despesas. (**Art. 7º**)
10/12/2026	Data limite para disponibilizar, para a Gerencia de Planejamento Orçamentário - SEMFA, os saldos parciais ou totais de empenhos e de reservas que não serão utilizadas no corrente exercício. **(§ 2º Art. 7º**)
11/12/2026	Encerramento do prazo de aplicação dos adiantamentos concedidos. **(§ 2º do Art. 12**)
11/12/2026	Data limite para emissão do empenho de despesa, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do artigo 7º deste Decreto. (**Art. 8º**)
11/12/2026	Data limite para a concessão de diárias. (**Art. 12**)
14/12/2026	Data limite para encaminhamento da relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar Não Processado, bem como o saldo dos empenhos que serão anulados, conforme anexo II deste Decreto. **(§ 1º do Art.10**)
15/12/2026	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos. **(§ 4º do Art. 12**)
16/12/2026	Data limite para realização dos Inventários Anuais de Materiais de Consumo e Bens em Almoxarifado, Bens Patrimoniais Móveis, Intangíveis e Bens Imóveis. **(§ único do Art.3º**)
16/12/2026	Data limite para a Prestação de Contas dos adiantamentos pendentes de comprovação à SEMFA e/ou setor equivalente no IPASMA e SAAE**. (§3º do Art. 12**)
16/12/2026	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas. **(§ 5º do Art.12**)
18/12/2026	Data limite para a Prestação de Contas das diárias pendentes de comprovação junto a respectiva Secretaria**. (§3º do Art. 12**)

18/12/2026	Data limite para emissão de nota de liquidação de despesa, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do artigo 7º deste Decreto. (**Art. 8º**)
22/12/2026	Data limite para pagamento de despesas, exceto despesas com pessoal e encargos sociais e suas retenções e consignações. (**Art.13**)
28/12/2026	Data limite para pagamento de despesas excetuadas no §1º do artigo 7.º. **(§ 1, Art.13**)
31/12/2026	Data limite para encerramento da execução orçamentária e financeira. (**Art. 14**)
31/12/2026	Data limite para ordenadores de despesas, Diretor Presidente do IPASMA e SAAE prestar informações solicitadas pela Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício (**Art. 15**)
12/01/2027	Encaminhamento, à SEMFA/GECON, pela SEMFA/SUBREC, do demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária. (**Art. 17, inciso I, alínea "a" a "c"**)
12/01/2027	Data limite para a Procuradoria Geral do Município encaminhar à SEMFA/GECON, os demonstrativos e documentos relacionados no **Art. 17, inciso II.**
12/01/2027	Data limite para os Secretários municipais de Gestão, de Educação e de Saúde e os Diretores Presidentes encaminhar à Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Fazenda os inventários físicos e a prévia dos termos de inventário emitidos pela comissão, conforme incisos I a IV do Art. 4º deste Decreto, bem como o ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários, nos padrões da IN 68/2020 – TERALM, INVALM e COMIN (**§ 3.º do Art. 4.º, Art. 17, inciso VI, alínea "b" e Art. 17, inciso VII, alínea "b").**
15/01/2027	Data limite para o Consórcio CIM Polinorte, encaminhar o documento relacionado no **Art. 17, item XI**, qual seja, "**APROPAT** (Participação no Patrimônio Líquido) referente à participação do município de Aracruz no consórcio";
18/01/2027	Data limite para encaminhamento, à SEMFA/GECON, pelo IPASMA, do documento relacionado no **Art. 17, inciso IV, alíneas "a" e "c"**.
29/01/2027	Data limite para encaminhamento dos termos de inventário anual final emitidos pelas comissões, conforme incisos I a IV do Art. 4º deste Decreto, devidamente assinado por todos os membros das comissões, nos padrões da IN 68/2020. (**§ 3.º do Art. 4.º; Art. 17, inciso VI, alínea "a"; e Art. 17, inciso VII, alínea "a").**
29/01/2027	Data limite para encaminhamento à SEMFA/GECON, pela SEMFA/SUBREC, dos demonstrativos e documentos relacionados no **Art. 17, inciso I, alíneas "d" a "g"**.
29/01/2027	Data limite para encaminhamento à Gerencia de contabilidade da SEMFA, pela Subsecretaria de Orçamento da SEMFA, dos demonstrativos e documentos relacionados no **Art. 17, inciso III, alíneas "a" a "g"**.

29/01/2027	Data limite para a SEMGE encaminhar à SEMFA/GECON, os documentos especificados no **Art. 17, inciso V.**
29/01/2027	Data limite para a SEMSUR encaminhar à SEMFA/GECON o documento especificado no **Art. 17, inciso XII.**
29/01/2027	Data limite para a Subsecretaria de Recursos Humanos encaminhar à SEMFA/GECON, os documentos especificados no **Art. 17, inciso XIII.**
05/02/2027	Data limite para encaminhamento, à SEMFA/GECON, por todas as Unidades Gestoras dos demonstrativos e documentos relacionados no **Art. 17, item X, alíneas "a" a "d"**.
05/02/2027	Data limite para a SEMFA, PGM, CGM, Diretores Presidentes do IPASMA e SAAE e demais Secretarias Municipais encaminharem à SEGOV os documentos e informações especificado no **Art. 16** que servirão de base para a elaboração do Relatório de Gestão do Prefeito.
15/02/2027	Data limite para encaminhamento, à SEMFA/GECON, pelo IPASMA, dos demonstrativos e documentos relacionados no **Art. 17, inciso IV, alíneas "b", "d", "e"**.
23/02/2027	Data limite para a SEMFA/GECON, IPASMA e SAAE encaminhar à CGM os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual dos Secretários municipais e os Diretores Presidentes, especificados no **Inciso I do Art. 18**.
26/02/2027	Data limite para a Secretaria Municipal de Educação encaminhar à SEMFA/GECON o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB (**Art. 17, inciso VI, alínea "c"**.
26/02/2027	Data limite para a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à SEMFA/GECON o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (**Art. 17, inciso VII, alínea "c"**.
26/02/2027	Data limite para a SEGOV encaminhar à SEMFA/GECON, os documentos especificados no **Art. 17, inciso VIII.**
26/02/2027	Data limite para encaminhar à CGM pela SEMFA/GECON, IPASMA e SAAE os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual dos Secretários municipais e dos Diretores Presidentes, especificados no **Inciso II do Art. 18.**
09/03/2027	Data limite para encaminhar à CGM pela SEMFA/SUBCONT os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual do Prefeito, especificados no **Inciso II do Art. 18.**
19/03/2027	Data limite para encaminhamento à SEMFA/GECON, pela CGM, dos Relatórios e arquivo descritos no **Art. 17, Inciso IX,** referente a PCA dos Ordenadores de Despesas.

23/03/2027	Data limite para encaminhamento, à SEMFA/GECON, por todas as Unidades Gestoras através de seus Agentes de PPA e/ou Gerências Administrativas e equivalentes o documento relacionado no **Art. 17, item X, alínea "e"**.
30/03/2027	Data limite para encaminhamento à SEMFA/GECON, pela CGM, dos Relatórios e arquivo descritos no **Art. 17, Inciso IX,** referente a PCA do Prefeito.
31/03/2027	Data limite para encaminhamento do Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo à SEMFA/GECON, pela SEGOV, **Art. 17, item VIII, alínea "h"**.

ANEXO II
(Art.10., §1.º 2.º)

N.º do processo	**Nome do Fornecedor**	**N.º do Empenho**	**Saldo Atual** (A)	**Valor a anular** (B)	**Valor a ser inscrito em Restos a Pagar não Processado** (C) = (A – B)

Autorizo:
1). A anulação dos valores dos empenhos conforme indicado na coluna B.
2). A inscrição em restos a pagar não processados conforme indicado na coluna C.

Data: ____/____/_____

Assinatura e Carimbo
Ordenador de Despesas